

156. II, 1-8 — Carta, pela qual el-rei D. Manuel confirmou, aos moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde, os privilégios que tinham sido concedidos por D. Afonso V ao infante D. Fernando, seu pai, para a mesma ilha. Lisboa, 1511, Julho, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Manuell per graça de Deus rey de Purtugall e dos Allgarves daqueem e daleem mar em Africa senhor de Guinee e da conquista navegaçam comercio de Eteopia Arabia Persya e da Imdia. A quantos esta nosa carta vireem ffazemos saber que da parte dos capitãees e moradores da ilha de Samtiago do Cabo Verde nos foy apresentada o trellado de hũa carta del rey Dom Afonso meu tyo que samta gloria aja tirada da nosa Torre do Tombo comcedida ao ifamte meu sennhor e padre que samta gloria aja da quall o teor de verbo a berbo (*sic*) tal he como se sege.

¶ Dom Affonso per graça de Deus rey de Purtugall e do Allgarve senhor de Ceyta e Allcacer em Afryca. A quantos esta carta virem fazeemos saber que o ifamte Dom Fernando meu muito amado e prezado irmão nos emviou dizer como avera quatro annos que elle começara a povorar a sua ilha de Samtiago que he atraves do Cabo Verde e que por ser tam alongada de nosos regnos a gente nam quer a ella hir vyver senam com muy grandes lyberdades e franquezas e despesa sua. E que conhecendo elle os gramdes proveitos que della viriam a nos e a elle sendo assy povorada como elle querya no que avia grande vomtade de gastar muito do seu por a fazer vir a perfeiçam como com ajuda de Deus elle esperava nos pidia que nos provivese lhe outorgarmos pera ello allgũas liberdades.

E visto por nos seu pidir avendo comsyraçam sobre ello crendo que desto a nos se nos segia assy muito serviço e por fazermos em ello graça e mercee ao dicto meu irmãoo tevemos por beem e ordenamos lhe dar estas liberdades que se ao diamte segem a ssaber primeiramente lhe damos e outorgamos allçada do civell e crime sobre todollos mouros negros e bramcos foros e cativos e toda sua jeraçam que em a dita ilha ouver posto que sejam christããos e esto emquamto nosa mercee for a quall allçada de civell e crime lhe assy damos per a maneira que he dito allem da jurdiçam que lhe em a dita ilha ja antes desto tinhamos dada segumdo he conteudo na carta que de nos teem da dita doaçam.

Outrosy nos praz e lhe outorgamos que os ditos moradores da dita ilha que daquy por diante pera senpre ajam e tenham licemça pera cada vez que lhes prouver poderem hir com navios e trautar e resgatar em todollos nosos tratos das partes de Guinee resallvando desto o noso trato d'Argim onde nam queremos que outrem posa trautar nem fazer outra allgũua cousa em o dicto trauto com suas demarcaçõeas senam quem nos quisermos e por bem tevermos por nosa licemça e llugar todallas mercadorias que elles ditos moradores da dita ilha tyverem e quiserem levar salvo armas e feramentas navios e aparelhos delles, porque nos nam praz que em nhũa maneira em os ditos trautos se resgatem ante lho defendemos muy estreitamente sobre a penna que ja amte desto sobre tall caso teemos posta e esto sem elles mais virem nem mamdarem a nos nem a nosos officiãees e pessoas requerer nem pedir a dita licença nem esprivaees pera averem d'hir as dictas partes com elles em seus navios segumdo nosa

ordenança naqueles que de nosos reynos llaa vam soamente queremos que as dictas licenças scprivaees peçam requeiram aquelle recebedor ou allmmuxarife que nos llaa mandarmos poeer pera por nos aveer de requerer e recadar nosos direitos que ham de ser o quarto de todallas cousas que os moradores da dita ilha asy resgatarem em as dictas partes de Guinee os quaees nosos officiaees que asy hy posermos na dita ilha seram prestes e dilligentes pera darem os esprivaees aos ditos armadores com regimemtos que cada hum levara da maneira que se ha de teer em cada hum navio que assy llaa for segundo se ora faz nos navios que de nosos regnos vaao as ditas partes de Guinee. E asy o dito recebedor e allmoxarife seram prestes pera receberem os ditos direitos que nos momtar d'aver dos ditos navios que em a dita ilha se armarem tamto que asy vierem das ditas partes de Guinee e nam o sendo elles ditos officiaees asy prestes pera receberem os ditos direitos e dar os ditos scprivaees que os dee e receba em sua ausencia o que tever cargo da governança e capitanya da dita ilha pelo dicto meu irmão. Os quaees direitos elle tera em sy atee nos mandarmos por elles do que nos o dito governador ou capitam quando tall caso acomtecer avisara per sua carta. E estes scprivaees que asy derem seram taees que o ssaybam muy bem fazer e como a noso serviço pertemce os quaees averam de seu hordenado todo aquello que ham e teemos hordenado e mandado que se dee aos scprivaees que de nosos regnos vão as dictas partes de Guinee e esto des o dia que os ditos navios da dita ilha partirem pera os ditos trautos e a ella tornarem e mais nam.

Outrosy nos praz e queremos que depois de tirados todollos ditos negros e mercadarias que a nosos direitos momtarem pagar elles ditos moradores da dita ilha posam vender as suas partes que lhe ficarem a todallas pessoas que elles quiserem e por bem teverem asy em a dita ilha como em todos nosos regnos e fora delles e se se venderem em a dita ilha que os compradores nam pagem das ditas mercadorias em estes nosos reynos quando as elles trouxerem dizimas nem outros nhuuns dirreitos e nam as vendendo em a dicta ilha e querendo as elles trazer a nosos regnos ou llevar pera outras partes que o posam fazer semdo isemtos de nos pagarem os ditos direitos e esto trazendo elles certidam de nosos officiaees que asy em a dita ilha posermos como sam ja llaa delles pagos nosos direitos.

Outrosy nos praz e quereemos que os moradores da dicta ilha nam sejam obrigados de nos trazerem ou enviarem os ditos nosos direitos soamente que nos mandemos por elles a dita ilha a nosa custa e despesa.

Outrosy nos praz e quereemos que vyndo caso que daquy adiamte arrendemos os dictos trautos de Guinee ou parte delles que posto que tall façamos nom eiçada (?) nem embargo taees arrendamentos esta licemça que assy damos ao dito meu irmão pera os moradores da dita ilha o que se asy pasar sera por nam sermos acordado desto que ora asy teemos feito ao dicto meu irmão.

Outrosy nos praz e quereemos que os moradores da dita ilha daqui en

diante pera senpre sejam ysentos e liberdados de nos pagarem em todos nosos reinos e senhorios dizimas de todallas mercadorias que da dita ilha a elles trouverem asy das que ouverem de suas herdades e colhença como das que em ella comprarem ouverem per escaymbo ou per outra qualquer maneira que seja e beem assy sejam issetnos de nos pagarem a dita dizima de todallas mercadarias e cousas que comprarem ou ouverem per escaymbo doutras cousas suas nas ilhas de Canaria e da Madeira e Porto Samto e dos Açores e em todallas outras ilhas do mar oceano que a nosos reynos trouverem e esto sendo nosos officiaees certificados de como as ditas pesoas sam moradores em a dita ilha de Samtiago per cartas dos capitâees da dita ilha.

E porem mandamos a todollos veadores de nosa fazenda comtadores tesoureiros allmoxarifes recebedores e sprivâees corregedores juizes justiças e a quaeesquer outros officiaees e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que daqui en diante lha cunpram e gardem e façam bem conprir e gardar asy e pella guisa que se em ella comtem e querendo allguum ir contra ella que lho nam consintam em maneira allgũã porquanto asy he nosa mercee sem outra duvida nem embargo que huns e outros a ello ponham e por segurança e lenbrança nosa lhe mandamos dar esta carta asynada de nossa mão e aseellada do noso seello de chunbo.

*Dada* em Beja ha xij dias de Junho. Pero d'Allçaçova a fez ano do nascimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill iiij<sup>o</sup> sesemta seis anos.

¶ Pydindo nos por mercee os ditos capitâees da dita ilha e moradores della que posto que a dita carta privyllegios mercees della fosse comcedidos e outorgados a pesoa do ifante meu sennhor e padre que samta gloria aja e per seu fallecimento vagasem nos prouvese comfirmar a dita carta e todas as graças mercees privilegios liberdades nella comtheudas a dita ilha e aos capitâees e moradores della. E visto per nos seu requerimento queremdo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha comfirmamos e aveemos por confirmada asy e na maneira que em ella se comtem. E queremos e nos praz que huseem della e das cousas que nella se comtem asy como em ella he declarado com lemytaçam que da jurdiçam que por a dicta carta lhe damos sobre todollos negros mouros e brancos foros e cativos e de toda sua geraçam que em a dita ilha ouver posto que sejam christããos husaram os capitâees e justiças da dita ilha emquamto nosa mercee for. E em caso de morte mandamos que nam posa jullgar o capitam por sy soo nem seus ouvidores e que sejam juntamente com elles os juizes e vereadores de cada villa da dicta ilha onde o caso for e sendo pela ventura allguum sospeito emtrara em seu llugar outro juiz ou vereador do ano pasado que sospeito nam ffor e o que por todos for jullgado ou pellas mais vozes delles se todos nam foram acordados se dara a eixecuçam e em outra maneira se nam fara como for em caso de morte e sendo as vozes tamtas por tamtas se tomara terceiro que ssospeito nam seja.

E porque nos foy apontado por parte dos moradores da dita ilha que os capitães dellas pohem com nosas licenças e autoridade outras pesoas em seu llugar que tem carego das capitanyas os quaees por nam serem homeens casados nem abonados nam esgardam nem olham asy beem pelas cousas da justiça e pollas outras do boom governo da teerra como sam obrigados e o devem fazer nos pidiram que provesemos a ysso como fose noso serviço e beem de justiça e as cousas della e do boom regimento da teerra fosem em todo bem providas.

Mandamos que daquy en diamte posto que deemos llugar ao capitam ou capitães da dita ilha que posam poher outros em seu llugar nas ditas capitanyas nunca sejam a isso recebidos sallow pesoas que sejam homeens casados e que ao menos tenham fazenda que valha dozentos mill reais ou deem fiamça doutra tamta comthia e sem asy serem casados e terem a dita fazenda ou darem a dita fiamça aveemos por beem que nam servam as dictas capitanyas posto que pera ello apresentem nosos alvaraes sallyd quando nelles for declarado que posto que sejam solteiros e que nom dem a dita fiança nem tenham a dita fazenda nos praz que sejam recebidos a servir as ditas capytanyas porque quando asy o pasarmos sera por termos da tall pesoa tall emformaçam per que sem yso o devamos mandar servyr as ditas capitanyas. *Poreem* mandamos aos veadores de nosa fazenda comtadores allmoxarifes e a todos nosos corregedores desenbargadores e todas outras nosas justiçaas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertemceer que em todo a cunpram e gardem e façam cunprir e gardar como nella he conteudo sem duviida nem embargo allguum que lhe em ello seja posto porque asy he nosa mercee.

*Dada* em a nosa cidade de Liixboa a xj dias do mes de Julho. Amtonlo Ferrnandez a ffez anno de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill b<sup>o</sup> xj.

*Em baixo:*

Comfyрмаçam a ilha do Cabo Verde desta carta del rey Dom Afonso.

Dom Amtonlo

(B. R.)